

# CONCURSO PÚBLICO

## ANALISTA DE GESTÃO ADVOGADO

RESPOSTAS ESPERADAS PRELIMINARES

**RESPOSTAS ESPERADAS PRELIMINARES**

O Centro de Seleção da Universidade Federal de Goiás torna públicas as respostas esperadas preliminares das questões da prova discursiva do concurso público para provimento de vagas do cargo de Analista de Gestão na função de Advogado. Essas respostas serão utilizadas como referência no processo de correção. Respostas parciais também serão aceitas, e a pontuação atribuída corresponderá aos diferentes níveis de acerto.

**ADVOGADO****— QUESTÃO 1 —**

---

Visando satisfazer às demandas essenciais da sociedade, o Estado, por meio de seus agentes e demais recursos públicos, estrutura-se através dos seus serviços públicos, os quais, a depender do contexto histórico em que são inseridos, podem ser de várias espécies e prestados direta ou indiretamente pelo ente estatal.

A justificção da existência do Estado encontra amparo na necessidade de organização social visando ao bem comum de uma determinada sociedade estabelecida em seu específico território e com poder soberano sobre ele.

Diante disso, sob regime de direito público, são estabelecidas as normas que visam à prestação de serviços públicos, que podem ser delegáveis ou indelegáveis, administrativos ou de utilidade pública, coletivos ou singulares e sociais ou econômicos.

Considerando o modelo federativo do Estado brasileiro, é a Constituição Federal que inicialmente delimita as competências de atuação em determinados serviços, se federais, estaduais, distritais e/ou municipais, os quais, a partir daí, detêm a atribuição para regulamentarem através de suas normas, e executarem, diretamente, através de seus órgãos, ou indiretamente, por meio de entidades diversas dos entes federativos, através dos mecanismos de descentralização existentes no ordenamento jurídico, tais como as concessões e as permissões.

Com efeito, os serviços públicos podem ser prestados de várias formas pelo Estado, ou por entidades diversas do mesmo, visando atender às exigências primordiais da sociedade, guardando relação com o grau evolutivo dos cidadãos que fazem parte do tecido social.

(10 pontos)

**— QUESTÃO 2 —**

Na defesa processual ou de rito, o réu objetiva atacar a relação jurídica processual, sem adentrar no mérito da demanda. Assim, o intuito principal não é discutir o cerne do direito autoral, mas suscitar questões que podem culminar na extinção processual, ou mesmo retardar a entrega da prestação jurisdicional. Pode ser peremptória, no caso de extinguir o processo (art. 267, CPC) ou dilatória, se simplesmente adia ou dilata o tempo regular de andamento do feito. A forma de se manejar a defesa processual pode ser como preliminar na própria contestação (art. 301, CPC) ou na forma de exceção (art. 304, CPC).

Neste sentido, a defesa processual peremptória ou própria tem por objetivo a extinção do processo sem resolução do mérito da causa, nos termos do artigo 267 do CPC. Para tal, o réu alerta o magistrado para uma imperfeição formal grave que impede que o feito prossiga seu curso normal. Os principais exemplos são extraídos dos próprios dispositivos do CPC, acerca do tema, (artigos 267 e 301), podendo citar com destaque: 1) Inépcia da Petição Inicial; 2) Perempção; 3) Litispendência; 4) Coisa julgada; 5) Convenção de arbitragem; 6) Carência de ação; 7) Ausência de pressuposto processual.

Por outro lado, na defesa processual dilatória ou imprópria argumentam-se questões que somente irão retardar o feito, postergando a marcha processual regular. Logo, nestas hipóteses não há a intenção central de extinguir o processo, pois que o réu alerta o magistrado sobre alguma imperfeição formal que deve ou deveria ser sanada, a fim de permitir a continuidade do feito. Podem ser arguidas como preliminares na contestação ou na forma de exceções. Como preliminares: A) Art. 301 - incisos I, II, VII, VIII, XI do CPC. Dentre estes, podem-se citar com maior destaque: 1) Inexistência ou nulidade de citação; 2) Incompetência Absoluta – em regra, pois em certas hipóteses pode levar à extinção do feito; 3) Incapacidade da parte, defeito de representação ou falta de autorização. B) Exceções: B.1) De suspeição e de impedimento; B. 2) Incompetência relativa.

Por fim, destaque-se que a defesa meramente dilatória pode vir a adquirir a força de peremptória, quando, acolhida pelo juiz, a parte deixar de cumprir a diligência saneadora que lhe for determinada, no prazo legal ou naquele que o juiz houver marcado (ex. art. 284 *caput* e parágrafo único do CPC).

(10 pontos)